



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 530

Página 27 de 28

### Lei Nº 4.933, de 09 de dezembro de 2019.

*Institui no calendário de Comemorações Oficiais do Município o Dia da Agricultura Familiar, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.*

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município de Jales o Dia da Agricultura Familiar, a ser celebrado anualmente no dia 25 de julho, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da agricultura familiar nos dias atuais.

Art. 2.º No mês de julho o Poder Público poderá promover eventos alusivos à data, em cooperação com a iniciativa privada e/ou com entidades civis.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 09 de dezembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -  
Presidente

### Lei Nº 4.934, de 09 de dezembro de 2019.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do loteador construir sarjetões para aprovação do loteamento.*

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O loteador de empreendimentos imobiliários, em área de expansão urbana do Município fica, pela presente Lei, obrigado a construir sarjetões para

aprovação do loteamento.

Parágrafo único. Sarjetões são canais de seção triangular longitudinais executados geralmente nas cotas mais baixas das vias públicas e nos encontros dos leitos viários, destinados a coletar e conduzir as águas superficiais até elementos de drenagem.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 09 de dezembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -  
Presidente

### Lei Nº 4.935, de 09 de dezembro de 2019.

*Institui o "Dia de Adoção e Proteção Animal" e o "Dia dos Animais" e dá outras providências.*

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Jales, o "Dia de Adoção e Proteção Animal" e o "Dia dos Animais", dedicados ao incentivo de adoção de animais e à conscientização da proteção e bem-estar animal.

Art. 2.º Estes dias especiais serão comemorados em 4 de outubro de cada ano.

Art. 3.º O "Dia de Adoção e Proteção Animal" e o "Dia dos Animais" passam a integrar o calendário oficial de datas e eventos de Jales.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 09 de dezembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -  
Presidente